



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL 873, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 873, de 2020:

“Suprima-se o inciso V do art. 2º, da Lei nº. ...., de 2020, proveniente do PL nº. 1.066, de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O momento de calamidade pública enfrentada em nosso país exige medidas enérgicas, especialmente no sentido de evitar que desigualdades sejam aprofundadas.

Assim, a proposta do Projeto de Lei nº. 1.066, de 2020 (até o momento, não sancionado) é essencial para corrigir as distorções que irão ser aprofundadas diante da crise do coronavírus, contudo, ajustes são necessários.

Dessa maneira, não guarda pertinência a exigência de comprovação de renda do ano de 2018 para o recebimento do auxílio de renda básica emergencial, pois a situação de calamidade vivenciada provocará uma queda abrupta de renda e o marco temporal proposto não será capaz de atender toda a demanda de pessoas que estarão em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, propõe-se a supressão da exigência.

Pedimos o apoio dos nobres pares para que esta medida seja concretizada.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República



SF/20057.66321-00

Página: 2/2 01/04/2020 11:18:06

56f32bd409b0ff0092b044d7271d4fb5d170135b

